

14º ADITAMENTO AO CONTRATO 032/19  
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL  
LOTE AR3  
SEI nº 6020.2019/0002407-7




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA  
DE MOBILIDADE  
URBANA E TRANSPORTE**

*[Handwritten signature in blue ink]*


---

**14º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR3 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Cláudio José Figueiredo Alves, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.322.020 SSP/SP e CPF/MF nº 165.179.858-32 e pelo Sr. Eduardo Caropreso Vaz Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 19.128.800-7 SSP/SP e CPF/MF nº 189.306.648-73, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

**CONSIDERANDO** que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2013/2014/2015 e miniônibus ano/modelo 2015/2016/2017/2018, representa redução da frota a ponto



de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público, que é essencial e não pode sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** o item 7.3.7.2. da Cláusula Sétima do Termo do Contrato e o item 2.4.1 do Anexo 4.5.1 – Metodologia de Remuneração para o início da Operação, segundo os quais o Poder Concedente e a Concessionária devem formalizar aditivo para estabelecer os parâmetros de remuneração pela operação de veículos de novas tecnologias;

**CONSIDERANDO** a possibilidade futura de aplicação de subvenção para investimentos na descarbonização da frota e, em especial, o determinado no art. 35 do Decreto Municipal nº 62.147/2023;

**CONSIDERANDO** que, sob o regime jurídico administrativo, o Poder Concedente tem a prerrogativa de alterar o contrato de concessão para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DA FROTA**

**1.1.** Excepcionalmente fica permitida até 31/12/2026 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015/2016/2017/2018 e demais veículos com ano/modelo 2013/2014/2015, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.


**1.2.** Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e para os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.

1.3. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS VEÍCULOS ELÉTRICOS À BATERIA


2.1 Serão considerados os seguintes valores em reais, a preços de maio/25:

Valores em R\$



	Van	Mini	Articulado 23mt
P1	41,87	41,87	66,16
P2	0,2818	0,6309	1,9992
P3	28.384,13	53.499,63	93.379,87
P3: custos de capital	11.705,94	32.555,43	65.205,21
P3: demais despesas	16.678,19	20.944,21	28.174,66
P4	24.356,10	49.468,18	85.992,98
Remuneração mensal	46.671,33	74.362,99	132.713,30

2.2 Os valores estabelecidos no item 2.1 deste termo aditivo complementam a tabela da Cláusula Primeira, item 1.1.3 do Termo de Aditamento firmado em 15 de setembro de 2023.



**2.3** Os valores estabelecidos na linha "P1" do item 2.1. serão objeto de discussão entre as partes que deverão, em trinta dias concluir pela sua ratificação ou retificação, conforme dados a serem apresentados pela Concessionária e analisados pelo Poder Concedente com auxílio da SPTrans. Caso haja retificação de valores, os pagamentos retroagirão à assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO NA TABELA DE EVENTOS OU OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS**

**3.1** Fica **excluído** o item **AF-M03** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão, e **incluído** o item AF-G38, como segue:

#### **ITEM AF-G38**

"Não apresentar ao Poder Concedente, nas datas estabelecidas, e de acordo com o Plano de Contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Concedente, sua escrituração contábil e de qualquer natureza, incluindo os demonstrativos mensais, semestrais e anuais."

Base de cálculo: 50.000 (cinquenta mil) tarifas por ano em que o evento foi constatado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DILAÇÃO DE PRAZO EQUIPAMENTOS EMBARCADOS**

**4.1** Ficam prorrogados até 30 de junho de 2026 os prazos determinados no Cronograma disposto no Anexo VII – item 9, para instalação da solução tecnológica do Sistema de Áudio e PMVs, conforme tabela abaixo:

**CRONOGRAMA ATUALIZADO**  
Anexo VII - Item 9: Implantação

Item	Descrição	Ano 1	Ano 1	Ano 2	Ano 2	Ano 3	Ano 3	Ano 4	Ano 4	Ano 5	Ano 5	Ano 5
		Mês 6	Mês 12	Mês 18	Mês 24	Mês 30	Mês 36	Mês 42	Mês 48	Mês 51	Mês 54	Mês 57
		mar/22	set/22	mar/23	set/23	mar/24	set/24	mar/25	set/25	dez/25	mar/26	jun/26
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO											
EQUIPAMENTOS EMBARCADOS	UCP + GPS											
	TERMINAL DE DADOS											
	BOTÃO DE EMERGÊNCIA											
	WI-FI											
	TELEMETRIA											
	CFTV											
	PMV											
SISTEMA DE ÁUDIO												

## CLÁUSULA QUINTA – ACERTO DE CONTAS

5.1. Até o final da vigência dos Contratos de Concessão será realizado, caso necessário, o acerto final de contas referentes aos veículos elétricos adquiridos com subvenção para investimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO que não forem objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

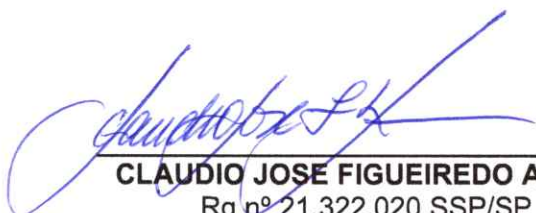
Pelo Poder Concedente:




**CELSO JORGE CALDEIRA**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

**VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**



**CLAUDIO JOSÉ FIGUEIREDO ALVES**  
Rg nº 21.322.020 SSP/SP  
CPF/MF nº 165.179.858-32



**EDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES**  
Rg nº 19.128.800-7 SSP/SP  
CPF/MF nº 189.306.648-73